

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS II

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Art. 5º, LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela **ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público**;

De acordo com o inciso acima, o mandado de segurança tem a missão de tutelar o direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*. Isso ocorre pois os direitos tutelados por *habeas corpus* e *habeas data*, embora sejam direitos líquidos e certos, têm seus remédios próprios.

Além disso, o direito é líquido e certo quando é demonstrável de plano, no momento da impetração da ação. Ele se perfaz por um conjunto de provas documentais. Se o autor da ação precisa de testemunhas, perícias ou exames para demonstrar o direito, esse direito não é líquido e certo. Se ele precisa de dilação probatória ou provar por outros meios que não seja documentalmente, não se trata de um direito líquido e certo.

O direito líquido e certo é um conjunto de provas documentais juntadas junto à petição inicial, mostrando de início para o juiz que o autor é detentor daquele direito. Só cabe mandado de segurança se o direito for líquido e certo.

Ademais, de acordo com a literalidade do inciso LXIX, o polo passivo do mandado de segurança é composto por uma pessoa, que pode ser uma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, não um órgão ou uma entidade da administração pública. Alguns exemplos de agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público são concessionárias de rodovias, de aeroportos, de portos.



5m

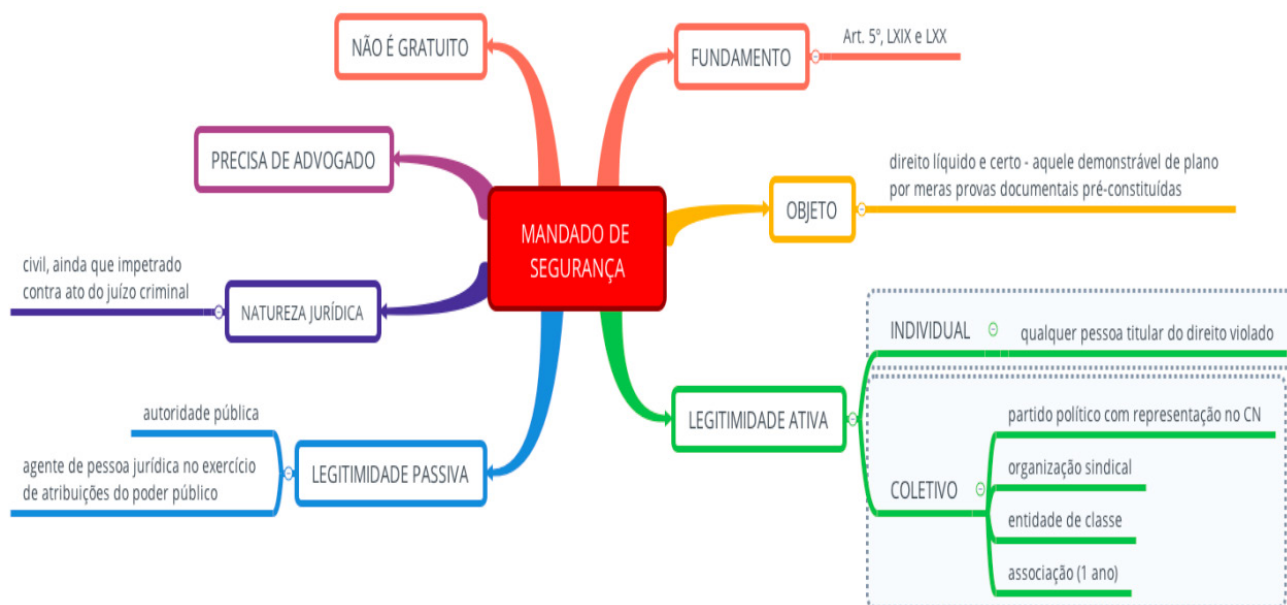
COLETIVO

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com **representação no Congresso Nacional**;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

O mandado de segurança coletivo tutela o direito líquido e certo de uma coletividade. De acordo com o inciso acima, somente as associações possuem o lapso temporal de um ano para adquirirem legitimidade ativa para o MS coletivo.

MAPA MENTAL DO MANDADO DE SEGURANÇA



10m

MANDADO DE INJUNÇÃO

Art. 5º, LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

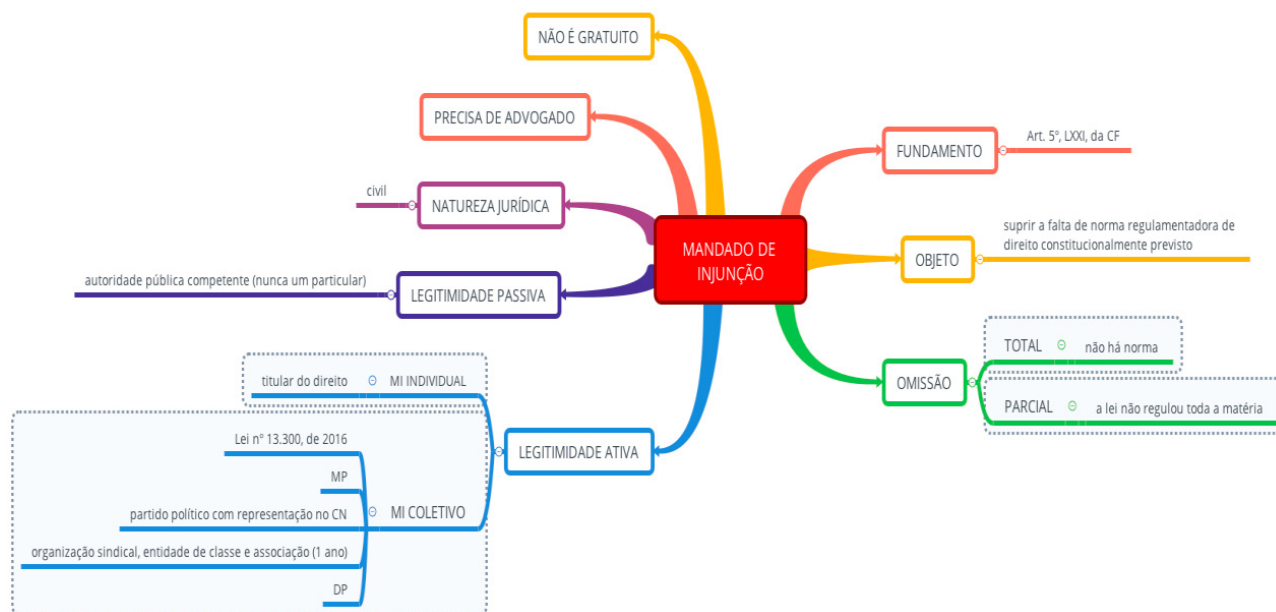
Se a Constituição Federal prevê um direito que depende de uma norma regulamentadora, contudo, a autoridade competente ainda não criou essa norma regulamentadora, a pessoa destinatária do direito não conseguirá usufruir desse direito. Desse modo, a falta dessa norma regulamentadora torna inviável o exercício do direito constitucionalmente previsto. A pessoa prejudicada, portanto, pode entrar com um mandado de injunção.

O mandado de injunção serve para suprir a falta de uma norma regulamentadora de um direito constitucionalmente previsto.

Por exemplo: a Constituição no art. 37 prevê que o servidor público civil pode fazer greve, porém, ela diz expressamente na forma da lei. No entanto, até hoje ainda não existe uma lei regulamentadora sobre o direito de greve, o que tornaria inviável o exercício do direito de greve pelos servidores públicos civis. Graças ao STF, por meio do julgamento de mandados de injunção coletiva, é possível que os servidores públicos civis façam greve. O STF, enquanto o Congresso continuar omissivo quanto ao dever de regulamentar o direito de greve dos servidores públicos civis, determinará a aplicação da lei regulamentadora da iniciativa privada.

15m

MAPA MENTAL DO MANDADO DE INJUNÇÃO



20m

Obs.: Os legitimados ativos do MI coletivo são os mesmos do MS coletivo + Ministério Público e Defensoria Pública. Além disso, o polo passivo do MI sempre será uma autoridade pública, pois é a autoridade pública que regulamenta o direito previsto na Constituição Federal.

HABEAS DATA

Art. 5º, LXXII – conceder-se-á habeas data:

- para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

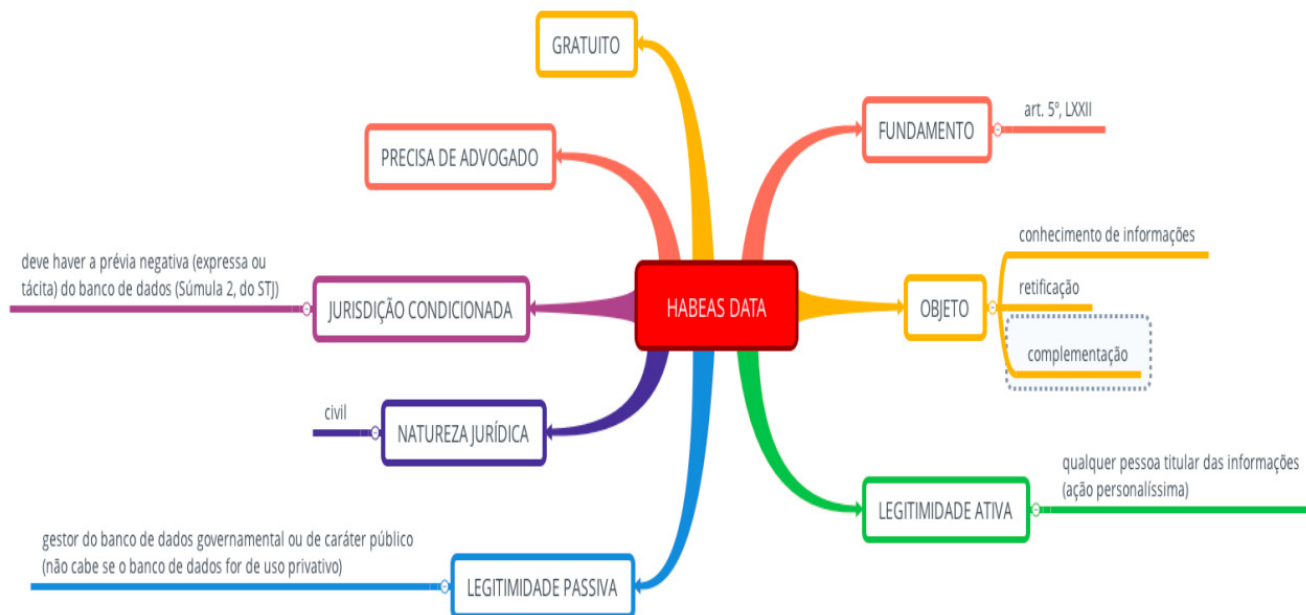
Segundo o inciso LXXII, o objeto do *habeas data* é o conhecimento ou a retificação de informações próprias que estão em um banco de dados. Esse banco de dados pode ser gerido por uma entidade governamental ou pode ser gerido por uma entidade privada, desde que tenha caráter público.

Além disso, esse remédio tem natureza personalíssima, ou seja, não é possível buscar o conhecimento ou a retificação de informações de terceiros, mas somente relativos à pessoa do impetrante; do contrário, ferirá a privacidade de terceiros.



25m

MAPA MENTAL DO HABEAS DATA



30m

Obs.: De acordo com o princípio da inafastabilidade da jurisdição, ninguém retirará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Contudo, há hipóteses de jurisdição condicionada, em que a atuação do Poder Judiciário dependerá de uma conduta prévia. No caso do *habeas data*, a pessoa deverá demonstrar a negativa do banco de dados.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.